



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO N.º 009/2004.

Dispõe sobre a redistribuição dos executivos fiscais e ações penais para apuração de crimes contra a ordem tributária, em trâmite na Capital, e revoga o Provimento nº 001/2004.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, Desembargador JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 067, de 23 de dezembro de 2003, alterando a redação da Lei Complementar nº 014, de 17 de dezembro de 1991 - Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado -, criou, na Comarca de São Luís, a 6ª, 7ª e 8ª Varas da Fazenda Pública, privativas das execuções fiscais estaduais e municipais, e a 10ª Vara Criminal, com competência exclusiva para processo e julgamento dos crimes contra a ordem tributária e *habeas corpus*;

CONSIDERANDO que a criação das respectivas varas importam em deslocamento da competência para processo e julgamento dos executivos fiscais, dos processos criminais para apuração de crimes contra ordem tributária, bem como dos incidentes e demais processos a ele distribuídos por dependência;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o procedimento de redistribuição dos feitos às novas Varas, de forma célere, segura e equitativa; e

CONSIDERANDO que o Provimento nº 001/2004 absteve-se de regular situações peculiares ao procedimento de redistribuição;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a redistribuição dos executivos fiscais, em andamento na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital, às recém criadas 6ª, 7ª e 8ª da Fazenda Pública, bem como das ações penais para apuração



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de crimes contra a ordem tributária, em andamento na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Varas Criminais, ao Juízo da 10ª Vara Criminal, incluídos os incidentes e demais feitos a eles distribuídos por dependência.

Parágrafo único - Ficam excluídas da distribuição prevista no *caput* deste artigo as ações que versem sobre discussão da Dívida Ativa da Fazenda Pública, elencadas no art. 38 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 2º - Para fins de cumprimento do disposto no artigo anterior, consideram-se feitos em andamento todos aqueles pertencentes ao acervo ativo da Secretaria, excluídos, tão-somente, os processos findos ou aqueles cujo arquivamento definitivo já tenha sido determinado pelo Juiz da Vara de origem, hipótese em que caberá à Secretaria desta adotar os procedimentos cabíveis às anotações de baixa nos livros respectivos e à remessa dos autos ao arquivo geral.

Parágrafo único - Os autos arquivados, referenciados no *caput* deste artigo, permanecerão, para todos os efeitos, sob a responsabilidade das serventias judiciais, às quais foram distribuídos originariamente.

Art. 3º - As serventias judiciais da Fazenda Pública e Criminais que, atualmente, dispõem das ações de execução fiscal e de crimes contra a ordem tributária, deverão remeter os autos à Secretaria da Distribuição, à qual competirá, por meio de módulo específico do Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos de Primeiro Grau - ThemisPG, proceder à redistribuição dos feitos, por sorteio, preferencialmente durante o horário forense.

Parágrafo único - Excepcionalmente, para atender ao requisito da celeridade na redistribuição dos feitos, a Secretaria da Distribuição poderá, mediante prévia autorização do Juiz Diretor do Fórum, executar os trabalhos fora do expediente forense, inclusive aos sábados e domingos.

Art. 4º - Constatando a Secretaria da Distribuição o recebimento de processos excepcionais, estes compreendidos os iniciados antes de 1993 e que ainda não tenham sido cadastrados no sistema ThemisPG, deverá ser efetivado, primeiramente, o cadastro do processo, para posterior redistribuição, nos moldes do artigo anterior.

Art. 5º - As dúvidas decorrentes das medidas constantes neste Provimento serão dirimidas pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 6º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Provimento nº 001/2004.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 12 de maio de 2004.

Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ
Corregedor-Geral da Justiça